

Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF

Registro das receitas orçamentárias recebidas por Estados, Distrito Federal e Municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em 06 de dezembro de 2023, que apresenta informações para registro das receitas orçamentárias recebidas por Estados, Distrito Federal e Municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM, disciplinada nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

A referida lei dispõe sobre a compensação devida pela União, nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022, e sobre as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), nos termos dos artigos 13 e 14 da LC nº 201/2023 (Item 2).

A Nota Técnica tem como objetivo estabelecer as orientações referente aos artigos 1º, incisos VI e VII, 13 e 14 da Lei Complementar nº 201, de 2023 (Item 4).

Conforme item 19 da Nota Técnica, os recursos transferidos como apoio financeiro, ou seja, transferência direta realizada pela União, devem ser registradas com as classificações orçamentárias descritas a seguir:

- ✓ **Natureza da Receita:** 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.
- ✓ **Fonte ou Destinação de Recursos:** 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail: atendimento@tce.ms.gov.br

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3611](#) do dia 08 de dezembro de 2023.